

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENCA**

Processo n°: 1006692-27.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Ruth Fullin Canoas
Executado: BANCO DO BRASIL SA

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Satisfeita a obrigação com a realização do depósito judicial do valor da condenação (fls.61), julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Indefiro o pedido de fls.45/46 eis que não houve condenação em sucumbência. Em outras palavras, do valor depositado não consta honorários advocatícios. Ademais, observo, que eventuais honorários contratados não podem ser discutidos neste feito.

Após o trânsito em julgado, considerando a penhora levada a efeito no rosto dos autos, oficie-se ao Banco do Brasil para que a quantia de R\$46.683,96 seja transferida ao I. Juízo da 3ª Vara Cível local e vinculada ao proc. 1009560-75.2015.8.26.0566, bem como, para que o saldo remanescente do depósito seja transferido para o processo de interdição da ora exequente, proc. 0018922-26.2012.8.26.0566, também em curso perante ao I. Juízo da 3ª Vara Cível.

A seguir, recolhidas as custas em aberto pela executada, arquive-se o presente, bem como o processo físico, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I., <u>inclusive o M.P.</u> S. C., 15/02/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA